



TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 1.386, 1º, 2º e 4º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04506-001, São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.894.796/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FUNDAÇÃO ABRINQ**;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador Rui Ramos Ribeiro, doravante denominado, **TJ/MT**;

Considerando:

1. Que a **FUNDAÇÃO ABRINQ** tem como missão promover a defesa dos direitos e o exercício da cidadania de crianças e adolescentes;
2. Que, com vinte e sete anos de atuação, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** articula e mobiliza empresas, pessoas físicas, profissionais voluntários, mídia, organizações da sociedade civil, poder público, fóruns, conselhos de direitos, agências nacionais e internacionais;
3. Que, em 1996, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** lançou o **PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - PPAC**, a fim de contribuir com os gestores municipais para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e demais mecanismos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
4. Que o **PPAC** está em sua 6ª edição, gestão 2017-2020, mantendo os mesmos princípios de acompanhar, monitorar e contribuir tecnicamente com os gestores municipais na execução e desenvolvimento de políticas sociais de proteção e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como base a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;



5. Que o **TJ/MT** por meio da **COORDENADORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (CIJ)**, órgão de assessoria direta e imediata à Corregedoria Geral da Justiça, em que o trabalho é executado de forma articulada com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA, cujas ações também agregam a infância.

6. Que a **COORDENADORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (CIJ) DO TJ/MT**, tem como missão coordenar e orientar as atividades dos magistrados com jurisdição na área, fornecendo informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculante; propor sugestões para uniformização de procedimentos; promover articulação e interlocução entre o Tribunal de Justiça, Magistrados, organizações governamentais e não governamentais, visando à melhoria da prestação jurisdicional; estimular a integração e o intercâmbio entre Magistrados e servidores, com propostas de treinamento, seminários, cursos e atividades afins; elaborar projetos e intermediar a celebração de convênios para viabilização das ações do Poder Judiciário na área.

Pelo presente instrumento particular, as Instituições acima qualificadas, que também serão designadas conjuntamente como **PARCEIROS** ou, individualmente, como **PARCEIRA E/OU PARCEIRO**, resolvem entre si como justa e acertada a celebração do presente Termo de Parceria, e legislação pertinente, além das cláusulas a seguir definidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e o **TJ/MT** com vistas ao fortalecimento das gestões municipais, que aderiram ao **PPAC**, na efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio da execução do "**PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - PPAC**", o qual é coordenado pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**, mediante articulação, integração e intercâmbio das atividades exercidas pelos Parceiros.
- 1.2 O objetivo geral da presente parceria é somar esforços para ampla adesão dos Prefeitos do Estado de Mato Grosso, eleitos para a gestão 2017-2020, ao **PPAC** e, posteriormente, ao desenvolvimento das atividades do **PPAC** nos respectivos Municípios;
- 1.3 As diretrizes e o planejamento da execução do objeto do presente ajuste, a apresentação de informações detalhadas sobre os municípios participantes do **PPAC** e a discussão das melhores formas de execução deste termo de parceria, com vistas ao seu melhor aproveitamento, poderão ser definidas em reuniões previamente agendadas pelos **PARCEIROS**.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DA FUNDAÇÃO ABRINQ

2.1 Caberá à FUNDAÇÃO ABRINQ:

- 2.1.1 Mobilizar e articular os gestores municipais, Gestão 2017-2020, para adesão ao **PPAC**;
- 2.1.2 Comunicar ao **TJ/MT** a relação dos Municípios do Estado de Mato Grosso, cujos gestores eleitos para o quadriênio 2017-2020 tenham firmado ou venham, enquanto vigor o presente Termo, assinar o Termo de Compromisso Prefeito Amigo da Criança 2017-2020, junto ao **PPAC** e, quando necessário for atualizar as informações sobre o respectivo processo na **FUNDAÇÃO ABRINQ**;
- 2.1.3 Realizar em parceria com o **TJ/MT**, de acordo com o cronograma do PPAC, seminários, debates, e outras ações, considerando os compromissos assumidos pelos prefeitos e as diretrizes do **PPAC**, para efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- 2.1.4 Elaborar, considerando o planejamento do PPAC, publicações que contribuam para o fortalecimento das gestões municipais e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, considerando os eixos presentes no **PPAC**;
- 2.1.5 Participar de Campanhas e Projetos em conjunto com o **TJ/MT** referentes a políticas públicas e efetivação de direitos de crianças e adolescentes;
- 2.1.6 Divulgar a parceria e seu resultado por todos os meios de comunicação que lhe são possíveis, indicando ao **TJ/MT** como Parceiro Institucional.
- 2.1.7 Enviar, ao final do Programa um relatório de avaliação que levará ao reconhecimento dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.1 Caberá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

- 3.1.1 Estimular os Prefeitos dos Municípios do Estado de Mato Grosso a aderirem ao **PPAC**;
- 3.1.2 Encaminhar aos magistrados que atuam na área da infância e juventude em todo o Estado de Mato Grosso, a comunicação a respeito da inscrição do respectivo Gestor Municipal no **PPAC**;



- 3.1.3 Intermediar as relações entre a **FUNDAÇÃO ABRINQ** e os magistrados que atuam na área da infância e juventude em todo o Estado de Mato Grosso;
 - 3.1.4 Colaborar no acompanhamento do cumprimento e aprimoramento das diretrizes estabelecidas para os Gestores Municipais inscritos no **PPAC**;
 - 3.1.5 Apoiar as ações da **FUNDAÇÃO ABRINQ** na execução do **PPAC** junto aos Prefeitos eleitos dos Municípios do Estado de Mato Grosso na gestão 2017-2020;
 - 3.1.6 Apresentar, para prévia autorização, toda e qualquer peça referente a este Termo e a produzir e divulgar apenas e tão-somente as peças que tenham sido previamente autorizadas pela **FUNDAÇÃO ABRINQ**.
- 3.2 Com vistas ao cumprimento do objeto da presente Parceria, poderão os Parceiros firmar quaisquer ajustes que se façam necessários (contrato, convênio, parceria, etc) entre si ou com outras entidades (públicas e/ou privadas), observando o disposto no item 7.9 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS DA PARCERIA INSTITUCIONAL

- 4.1 Considerando que, em função do objeto presente, o **TJ/MT** está incluso na categoria de **PARCEIRO INSTITUCIONAL**, a **FUNDAÇÃO ABRINQ** disponibilizará os benefícios, conforme tabela de benefícios de parceiros institucionais, a seguir:
- 4.1.1 Citação no Relatório Anual da **FUNDAÇÃO ABRINQ**, na seção do Programa e na lista de parceiros, na versão online do relatório;
 - 4.1.2 Recebimento do Relatório Anual da Fundação Abrinq;
 - 4.1.3 Logotipo do parceiro no site da Fundação Abrinq, na seção do Programa apoiado de acordo com os critérios de classificação de parceiros;
 - 4.1.4 Recebimento de certificado de parceiro da Fundação Abrinq;
 - 4.1.5 Recebimento do logotipo da Fundação Abrinq para utilização enquanto durar a parceria (Anexo I);
 - 4.1.6 Logotipo do parceiro nos materiais do Programa;



4.1.7 Citação nos eventos do Programa – fala de agradecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 Este Termo de Parceria entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Termo de Parceria poderá ser resiliado, a qualquer tempo, por qualquer dos **PARCEIROS**, mediante notificação prévia e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de recebimento pela área responsável, ficando resguardada a realização das atividades que estiverem em andamento até a sua finalização.

6.2 É facultado aos **PARCEIROS** considerar imediatamente rescindido o presente Termo de Parceria mediante simples notificação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de inadimplemento contratual, caso qualquer dos **PARCEIROS** infringir qualquer cláusula deste termo de parceria, não regularizando tal ocorrência no prazo 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação para regularização, autorizando a outra PARCEIRO a tomar as medidas legais cabíveis, bem como rescindir de imediato a presente parceria;

b) Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, na forma como se encontram definidos no Código Civil Brasileiro, desde que tal fato continue produzindo efeitos por mais de 30 (trinta dias).

6.3 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, este termo será rescindido caso qualquer dos **PARCEIROS** utilize mão-de-obra infantil ou de trabalho irregular de adolescentes, especialmente no que tange ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

6.4 Este Termo de Parceria será imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência ou dissolução de qualquer dos **PARCEIROS**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A relação estabelecida entre os **PARCEIROS** pelo presente instrumento é tão somente aquela de contratantes independentes; não criará qualquer relação de agenciamento, sociedade, consórcio ou de empregado e empregador e nada contido neste instrumento poderá ser considerado como autorização para qualquer dos **PARCEIROS** agirem em nome da outra ou obrigá-la, exceto na forma expressamente estabelecida neste termo.
- 7.2 O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros ou humanos entre os **PARCEIROS**, devendo cada uma delas arcar com eventuais despesas necessárias à execução de sua parte, conforme as necessidades de cada **PARCEIRO** nas atividades a serem desenvolvidas.
- 7.3 Não se constitui, por força deste termo, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários de ambos os **PARCEIROS**.
- 7.4 Qualquer tolerância dos **PARCEIROS** quanto ao fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento não será interpretada como novação ou renúncia dos direitos.
- 7.5 Este termo de parceria não poderá ser modificado ou alterado, exceto por instrumento assinado por ambos os **PARCEIROS**.
- 7.6 Todos os avisos e notificações decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por escrito e somente terão validade se enviados através de carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por notificação judicial ou extrajudicial, entregues na sede dos **PARCEIROS**, indicadas no preâmbulo.
- 7.7 Os **PARCEIROS** reconhecem expressamente e concordam que as obrigações assumidas neste Termo de Parceria são contraídas em caráter não exclusivo, para qualquer delas, podendo qualquer uma instituir outras parcerias de objeto idêntico ao previsto neste instrumento.
- 7.8 Cada **PARCEIRO** manterá para si seus direitos sobre suas marcas, não havendo solidariedade ou qualquer outro tipo de parceria nos direitos de titularidade das marcas de cada uma.
- 7.9 Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer dos **PARCEIROS** são de sua exclusiva



responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

7.10 A invalidade de qualquer cláusula contida no presente Termo não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

7.11 Os **PARCEIROS** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA OITAVA- FORO

8.1 Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 8 de agosto de 2017.

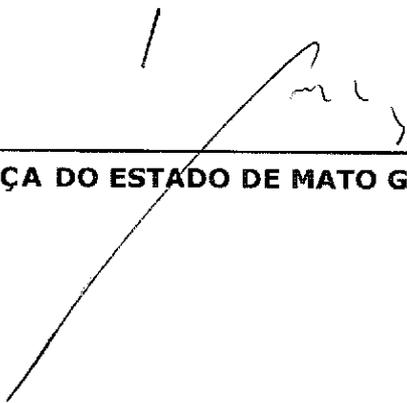


FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Synésio Batista da Costa
Vice-Presidente

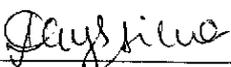


Denise Marla Cesario
Gerente Executiva

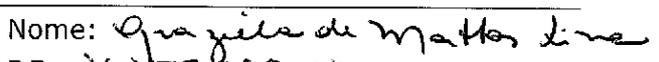


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Testemunhas:



Nome: Dayane Santos
RG: 49.169.977-3
CPF/MF: 397.197.568-29



Nome: Graziela de Mattos Lima
RG: 26755825-7
CPF/MF: 268-868.618-67.



ANEXO 1

Logotipo da Fundação Abrinq

Parceiro Institucional

